

**AGREEMENT OF COOPERATION
BETWEEN THE
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
AND
THE NEW UNIVERSITY OF SOUTH AFRICA**

Universidade Federal da Bahia (UFBA) and the New University of South Africa (UNISA) (herein after referred to as the Parties) agree that they have a specific interest in entering into the present Agreement to contribute to their common objectives by means of exchange of students, faculty and staff. They agree that it is to their mutual benefit and interest to set forth the terms of their understanding and agreement in writing: Therefore, in consideration of the above premises and the individual and mutual promises of the Parties hereinafter set forth, and for other good and valuable consideration, it is hereby agreed by and between the Parties hereto:

ARTICLE 1 - The present Agreement provides for exchange of students, faculty and staff.

ARTICLE 2 - The present Agreement does not exclude exchange in any academic field.

ARTICLE 3 - The host institution will provide appropriate academic advising and assistance to the incoming students, faculty and staff and may assist in finding them suitable accommodation. Students will have access to students' facilities (library, computer facilities, sports, etc.) on the same conditions as regular students.

ARTICLE 4 - The cost of international travel between South Africa and Brazil, living expenses, VISA applications, accommodation, medical insurance and other expenditures connected to curricular activities of the selected students, faculty or staff will be borne by the individuals, unless other arrangements are made.

ARTICLE 5 - All of the financial operations in terms of this agreement have to be agreed relative to each particular activity and shall be subject to the availability of funds on the part of the parties. To each party there is reserved the right to seek, along with source bodies, supplementary finance for the activities being developed within the ambit of this Agreement.

ARTICLE 6 - Students, faculty and staff will, in its own country, ensure correct procedures in order to comply with existing national rules and regulations. This applies, in particular, to: delivery of entry visas and residence permits, granting of research permits, medical insurance schemes, and other requirements prescribed by national and/or local authorities.

ARTICLE 7 - Students may register as full-time, non-degree seeking students for a specific period of time, not exceeding one year. Where relevant, any extension of stay from a semester to a year must be approved by both parties.

ARTICLE 8 - Candidates to be selected will be proposed mutually at least four (4) months from the beginning of each academic year. No candidates will be sent before explicit approval of the partner university is obtained. Procedures to be followed will be defined through mutual correspondence.




ARTICLE 9 - In all that pertains to the present Agreement, the parties name the following officials and, in the future, those persons who will replace them in their functions, as institutional representatives: for Federal University of Bahia (UFBA), Manoel Marcos Freire d'Aguiar Neto, International Affairs Officer, and, for UNISA: Jan Munnik, Chief-Director: Collaboration Unit, or his nominee.

ARTICLE 10 - Each party shall, to the best of its abilities, promote the interests of the students admitted to its university within the framework of this Agreement.


ARTICLE 11 - After signatures of this Agreement, the parties will submit its contents to their relevant national authorities in as far as this is prescribed under legal or statutory obligation.


ARTICLE 12 - This Agreement will enter into full force and effect from the last date of signature.

ARTICLE 13 - The present Agreement will have a validity of five years. Extension of the Agreement will take place automatically, unless one of the contracting Parties confirms in writing its intention to end the Agreement at least three months before expiration. Any participating students who have commenced at either university at the date of termination may complete their courses of study. Any modification to this Agreement must be in writing and approved by each institution.



Naomar Monteiro de Almeida Filho
Rector
Universidade Federal da Bahia

Date:


Nkomo Pityana
Rector
The New University of South Africa
Date: 05/04/04


Emilio José de Castro e Silva
Universidade Federal da Bahia

Date:


Jan Munnik
Chief-Director: Collaboration Unit
The New University of South Africa
Date: 5 April 2004



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
E A
NOVA UNIVERSIDADE DA ÁFRICA DO SUL**

A Universidade Federal da Bahia (UFBA) e a Nova Universidade da África do Sul (UNISA) (daqui adiante referidas como as Partes) concordam que elas têm um interesse específico em firmar o presente Acordo que contribuirá para os seus objetivos comuns através do intercâmbio de estudantes, professores e funcionários. Elas concordam que será para o seu mútuo benefício e interesse, estabelecer os termos do seu entendimento e acordo por escrito. Portanto, considerando as premissas acima e as promessas individuais e mútuas das Partes daqui adiante estabelecidas, e ainda para outras considerações boas e valiosas, fica aqui acordado pelas Partes e entre as Partes:

ARTIGO 1- O presente Acordo possibilitará o intercâmbio de estudantes, professores e funcionários.

ARTIGO 2- O presente Acordo não exclui o intercâmbio em nenhuma área acadêmica.

ARTIGO 3- A instituição anfitriã oferecerá orientação e assistência acadêmica apropriada aos estudantes, professores e funcionários visitantes e poderá dar-lhes assistência para que encontrem acomodações adequadas. Os estudantes terão acesso às instalações estudantis (biblioteca, computadores, esporte, etc) nas mesmas condições oferecidas aos estudantes locais.

ARTIGO 4- O custo da viagem internacional entre a África do Sul e o Brasil, as despesas ligadas à sobrevivência, vistos, hospedagem, seguro médico e outras despesas relacionadas às atividades curriculares dos estudantes, professores ou funcionários selecionados serão assumidos pelos indivíduos, a não ser que outros acordos sejam feitos.

ARTIGO 5- Todas as operações financeiras nos termos deste Acordo terão que ser aprovadas separadamente para cada atividade em particular e estarão sujeitas à disponibilidade de fundos de cada uma das Partes. A cada Parte fica reservado o direito de busca junto a agências financiadoras, de verba suplementar para as atividades a serem desenvolvidas dentro do âmbito deste Acordo.

ARTIGO 6- Estudantes, professores e funcionários em seu próprio país se certificarão previamente sobre a conformidade dos procedimentos para que sejam cumpridos os regulamentos e as normas nacionais. Isto se aplica particularmente a: emissão de vistos e permissões de residência; permissões para pesquisa, programas de seguro médico, e outras exigências estabelecidas pelas autoridades nacionais e/ou locais.

ARTIGO 7- Os estudantes poderão se matricular para o período integral, sem o objetivo de se formar, por um período de tempo específico que não exceda um ano. Quando justificado, qualquer extensão da estadia de um semestre para um ano deverá ter a aprovação das duas Partes.

ARTIGO 8- Os candidatos a serem selecionados serão propostos mutuamente com pelo menos quatro (4) meses de antecedência ao início de cada ano acadêmico. Nenhum candidato será encaminhado antes que se



obtenha a aprovação explícita da universidade parceira. Os procedimentos a serem seguidos serão definidos através de correspondência mútua.

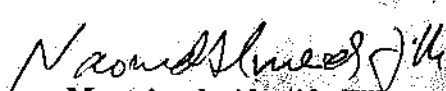
ARTIGO 9- Para tudo que seja pertinente a este presente Acordo, as Partes nomeiam os seguintes representantes, e no futuro, aquelas pessoas que as substituirão nas suas funções, como representantes institucionais: para a Universidade Federal da Bahia (UFBA), Manoel Marcos Freire d'Aguar Neto, Escritório para Assuntos Internacionais, e para a UNISA, Jan Munnik, Diretor-Presidente da Unidade de Colaboração, ou seu representante.

ARTIGO 10- Cada uma das Partes deverá se empenhar ao máximo para promover os interesses dos estudantes admitidos na sua universidade dentro dos moldes deste Acordo.

ARTIGO 11- Após este Acordo ter sido assinado, as Partes submeterão o seu conteúdo às suas respectivas autoridades nacionais competentes, sempre que determinado por obrigações legais ou estatutárias.

ARTIGO 12- Este Acordo entrará em vigor a partir da data da última assinatura.

ARTIGO 13- O presente Acordo terá validade de cinco anos. Uma extensão do Acordo ocorrerá automaticamente, a não ser que uma das Partes deste contrato venha a confirmar por escrito a sua intenção de cancelar o Acordo com pelo menos três meses de antecedência à expiração da sua validade. Qualquer estudante participante que tenha começado em qualquer uma das duas universidades na data de cancelamento poderá concluir o seu programa de estudo. Qualquer modificação a este Acordo deverá ser feita por escrito e submetida à aprovação de cada instituição.



Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor
Universidade Federal da Bahia

Data:


NB Etyana
Reitor
Nova Universidade da África do Sul

Data:

05/04/04


Emilio José de Castro e Silva
Assessor para Assuntos Internacionais
Universidade Federal da Bahia

Data:


Jan Munnik
Diretor-Presidente
Nova Universidade da África do Sul

Data: 05/04/04

